



Ofício: CM – 096/2022 – Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Divinópolis, 25 de agosto de 2022.

Assunto: Encaminha posicionamento da comissão

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência ofício contendo análise da Comissão de Administração Pública da Câmara sobre a controvérsia acerca do piso salarial garantido pela EC nº 120/2022 aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Cordialmente.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da CAPIESUDE

Roger Viegas

Vereador Secretário da CAPIESUDE

Josafá Anderson

Vereador Membro da CAPIESUDE

Excelentíssimo Senhor Gleidson Azevedo
Prefeito de Divinópolis





COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 23 de agosto de 2022

Ofício CM – 000/2022 Comissão de Administração Pública

Assunto: Análise da aplicação do piso salarial garantido pela EC nº 120/2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias

É o presente para trazer a conhecimento público entendimento firmado pelos Exmos. Vereadores que integram a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal no tocante aos reflexos da EC nº 120, de 05/05/2022, que promoveu alterações na redação do art. 198, da Constituição Federal de 1988.

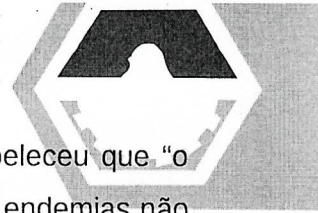
Com a edição da EC nº 63, de 04/02/2010 ficou estabelecido na redação do §5º, do art. 198, da Constituição que caberia à legislação infraconstitucional federal dispor sobre o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e regulamentação das atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias.

A mesma disposição constitucional fixava a competência da União para prestação de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial.

Em cumprimento ao disposto no §5º, do art. 198, da Constituição Federal foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, posteriormente modificada pelas Leis Federais nº 12.994/14 e 13.708/18, especificando o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias para os anos de 2019 a 2021, com previsão de reajustamento anual a partir do ano de 2022.

Para fins de regulamentação da assistência financeira complementar prestada pela União aos demais entes, para cumprimento do piso salarial profissional foi editado o Decreto nº 8.474, de 22/06/2015.

A EC nº 120, de 05/05/2022, acrescentou os §§7º a 11, ao art. 198, da Constituição Federal dispendo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável do SUS, na política remuneratória e de valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes



comunitários de saúde e de combate à endemias. A referida emenda estabeleceu que "o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.


Em observância à fixação do menor valor de vencimento a ser paga aos agentes em face do disposto na EC nº 120/2022, da outorga de competência à legislação infraconstitucional para definição do piso salarial dessa classe, do disposto na Lei Federal nº 11.350/06 e do contido no inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 8.474/15, foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30/06/2022, fixando o piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), valor esse repassado pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nesse contexto, inexistem dúvidas sobre a fixação por emenda constitucional do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias, e sobre a condição autoaplicável dessa disposição.


Considerando que o Município de Divinópolis possui quadro próprio de organização das carreiras, com definição das condições para progressão horizontal e vertical, e todos os vencimentos são projetados a partir do vencimento base do cargo, a fixação do piso salarial nacional por regra constitucional reflete direta e imediatamente no vencimento base inicial da carreira, promovendo a consequente alteração dos valores devidos segundo o decurso do tempo no serviço público ou do incremento de formação profissional.

Em linha de conclusão, a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico reconhece a natureza autoaplicável da fixação do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias pela EC nº 120/22, e entende que o valor mencionado deve substituir direta e imediatamente o salário base inicial da carreira, com incidência também direta e imediata dos reflexos sobre o vencimento previsto para as demais posições da carreira.


Sem mais, para o momento, essa é o entendimento da Comissão Parlamentar.


Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara Municipal
de Divinópolis


Roger Viegas

Vereador Secretário da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis


Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis